



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 20259/2024

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 895/2024**

Nº do Protocolo: **21936/2024** Data do Protocolo: **18/09/2024 15:21:46** Data de Elaboração: **18/09/2024 11:17:19** ID do Processo: **ID: 2209580**

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, com o objetivo de promover o fortalecimento, a capacitação, a inovação e o crescimento sustentável da categoria, em consonância com os princípios da livre iniciativa, do desenvolvimento econômico e da inclusão produtiva.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Valorização da atividade dos representantes comerciais como agentes econômicos essenciais ao desenvolvimento do comércio e da indústria;
- II - Promoção da competitividade e da inovação no exercício da representação comercial;
- III - Capacitação e qualificação contínua dos representantes comerciais;
- IV - Simplificação de processos e desburocratização de obrigações acessórias no âmbito estadual;
- V - Incentivo à formalização dos representantes comerciais como microempreendedores individuais (MEIs) e pequenas empresas;
- VI - Fomento ao comércio justo e às práticas éticas nas relações comerciais;
- VII - Inclusão social e produtiva, com estímulo à participação de jovens e grupos vulneráveis na atividade de representação comercial.

Art. 3º A execução da Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais será coordenada pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, em articulação com entidades representativas da categoria, instituições de ensino, organizações de fomento ao comércio e outros órgãos públicos ou privados.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais terá os seguintes objetivos específicos:

- I - Incentivar a modernização e a inovação tecnológica na atuação dos representantes comerciais;
- II - Oferecer programas de capacitação, treinamento e qualificação técnica em áreas como gestão comercial, marketing, estratégias de vendas, negociação, legislação pertinente e tecnologias aplicadas ao comércio;



III - Promover a integração dos representantes comerciais com novos mercados, tanto no âmbito regional, quanto nacional e internacional, facilitando o acesso a oportunidades de negócios;

IV - Estimular a formalização de empresas de representação comercial por meio de benefícios fiscais e regimes simplificados de tributação;

V - Criar mecanismos de acesso a linhas de crédito específicas para representantes comerciais, com condições diferenciadas e taxas de juros competitivas;

VI - Promover a inclusão dos representantes comerciais em políticas públicas estaduais de incentivo à micro e pequena empresa;

VII - Estimular parcerias com instituições de ensino superior e técnico para a oferta de cursos de formação e especialização em representação comercial;

VIII - Estabelecer um ambiente regulatório favorável ao exercício da representação comercial, com ênfase na redução de encargos administrativos e na desburocratização de registros e procedimentos.

Art. 5º Para a implementação da Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais, serão utilizados os seguintes instrumentos e mecanismos:

I - Criação do Programa Estadual de Capacitação para Representantes Comerciais, com cursos, seminários, workshops e treinamentos presenciais e a distância, em parceria com instituições públicas e privadas;

II - Instituição do Selo de Qualidade do Representante Comercial, para empresas ou profissionais que comprovem excelência em serviços prestados, mediante certificação estadual;

III - Fomento à participação de representantes comerciais em feiras, congressos e eventos comerciais, com apoio financeiro ou subsídio de custos;

IV - Estabelecimento de parcerias com entidades financeiras públicas e privadas para criação de linhas de crédito específicas destinadas ao financiamento de atividades de inovação, modernização tecnológica e expansão comercial;

V - Criação de um Portal Digital do Representante Comercial, que servirá como plataforma de integração de informações, acesso a cursos, oportunidades de negócios e cadastro em bancos de representantes para facilitar a contratação pelos empresários;

VI - Oferta de consultoria gratuita em áreas de gestão financeira, jurídica e tributária, em parceria com o SEBRAE, sindicatos e outras entidades.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá instituir o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais, destinado ao financiamento de projetos e programas voltados à modernização, capacitação e expansão das atividades dos representantes comerciais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação tributária estadual, benefícios fiscais para os representantes comerciais, tais como:



I - Redução da alíquota de ICMS incidente sobre bens adquiridos para o exercício da representação comercial, desde que comprovada a destinação para essa finalidade;

II - Criação de regimes especiais de parcelamento de tributos estaduais para os representantes comerciais que aderirem à formalização como microempreendedores individuais ou pequenas empresas;

III - Concessão de isenções ou reduções de taxas estaduais relacionadas à emissão de alvarás, licenças ou registros necessários ao exercício da representação comercial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui a Política Estadual de Fomento ao Desenvolvimento dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás é uma resposta necessária às demandas de um setor que desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do estado. A representação comercial, atividade responsável pela intermediação entre produtores e o mercado consumidor, é essencial para a dinamização do comércio e da indústria, contribuindo para o crescimento sustentável de diferentes setores da economia.

No contexto de Goiás, que tem se consolidado como um polo econômico regional e nacional, o fortalecimento dos representantes comerciais é ainda mais relevante. O estado destaca-se por sua economia diversificada, que vai desde o agronegócio até o setor de serviços e comércio, com crescente participação na indústria e na inovação tecnológica. Segundo dados do Instituto Mauro Borges (IMB), o Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás apresentou crescimento robusto nos últimos anos, impulsionado, em grande parte, pela intermediação eficiente entre produtores e distribuidores, papel fundamentalmente desempenhado pelos representantes comerciais.

Contudo, o segmento enfrenta desafios substanciais. Entre eles, destacam-se a necessidade de modernização das práticas de negócios, a capacitação constante para o uso de novas tecnologias e a adaptação às transformações nas dinâmicas de mercado. Esses desafios são intensificados pela crescente competitividade regional e internacional, exigindo que os representantes comerciais goianos estejam preparados para atuar em um ambiente cada vez mais globalizado.

Ao instituir uma política específica de fomento ao desenvolvimento dessa categoria, o Estado de Goiás poderá suprir importantes lacunas. A capacitação contínua, prevista no projeto de lei, é crucial para garantir que os profissionais estejam aptos a utilizar ferramentas tecnológicas e estratégias de marketing digital, bem como para dominar práticas inovadoras de gestão e vendas. Além disso, o incentivo à formalização desses profissionais, por meio de regimes simplificados de tributação e benefícios fiscais, estimulará a criação de novas micro e pequenas empresas de representação comercial, fortalecendo o tecido econômico estadual.

O projeto também incentiva a participação dos representantes comerciais em mercados nacionais e internacionais, com o intuito de promover o comércio exterior de produtos goianos. Goiás tem uma forte vocação exportadora, especialmente em produtos do agronegócio, como soja, carne bovina e milho, além de uma crescente participação nos setores de mineração e farmacêutico. Para que esses produtos alcancem novos mercados, é imprescindível o papel dos representantes comerciais, que atuam como elo estratégico entre produtores e consumidores, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

Vale destacar que o projeto de lei alinha-se às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiás, que busca a promoção do desenvolvimento sustentável, a criação de empregos e a diversificação econômica. A inclusão dos representantes comerciais em políticas públicas de incentivo à micro e pequena empresa contribuirá para o crescimento desse segmento, gerando emprego e renda e, ao mesmo tempo, fomentando o comércio justo e ético.

Além disso, a criação de mecanismos de crédito específicos para os representantes comerciais é fundamental para apoiar a modernização do setor. Esses profissionais, muitas vezes, enfrentam dificuldades para acessar linhas de crédito com condições favoráveis, o que limita sua capacidade de investir em inovação e expansão de suas atividades. A proposta de parcerias com



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

instituições financeiras, públicas e privadas, visa corrigir essa distorção, oferecendo condições de financiamento adequadas às necessidades da categoria.

Adicionalmente, a criação de um Portal Digital do Representante Comercial, conforme previsto no projeto, fortalecerá a conectividade entre profissionais, empresas e novos mercados, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e eficiente. Essa ferramenta também servirá como um ponto de apoio para capacitação, além de viabilizar o mapeamento de oportunidades e a integração de informações relevantes para o setor.

A criação de incentivos fiscais, como a redução de ICMS sobre bens necessários ao exercício da atividade e a simplificação dos procedimentos administrativos, também é de extrema importância para garantir a competitividade dos representantes comerciais goianos. Essas medidas desburocratizam o ambiente de negócios, permitindo que os profissionais se concentrem em sua atividade fim, ao invés de se sobrecarregarem com questões burocráticas.

Com essas ações, o Governo de Goiás poderá fomentar um ambiente de negócios mais inclusivo, sustentável e inovador, alinhado às exigências de um mercado em constante transformação. Ao reconhecer a importância dos representantes comerciais e oferecer apoio efetivo para o desenvolvimento desse setor, o estado se posiciona na vanguarda das políticas de apoio ao comércio e ao empreendedorismo, preparando-se para um futuro de crescimento econômico mais sólido e inclusivo.

Por fim, o projeto atende diretamente às necessidades de interiorização do desenvolvimento em Goiás, promovendo oportunidades para representantes comerciais de todas as regiões do estado. Isso é fundamental para reduzir as desigualdades regionais, garantindo que o progresso econômico chegue a todos os municípios, especialmente àqueles mais afastados dos grandes centros, onde a figura do representante comercial é um ator chave na dinamização da economia local.

Assim, a presente proposta é não apenas oportuna, mas essencial para o desenvolvimento socioeconômico de Goiás, considerando-se o potencial de geração de emprego, renda e inclusão que a atividade de representação comercial oferece.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300039003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 18/09/2024 11:17

Checksum: **A5395AF6C1853393AE03ABB142E8792ED8EBCA13E7CAFB1D3895D473B75505D6**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20259/2024 - PLO 895/2024 - ID: 2209580

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000380031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/09/2024 15:21

Checksum: **9865CDD5D1BF88D8F9B08D8B4B79D6A0076ED0D2149E571CD38582D934B8DA1D**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20259/2024 - PLO 895/2024 - ID: 2209580

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000380032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em **24/09/2024 14:11**

Checksum: **713B383B135FE39DFC073CD8F95E82CF0FC39748BF4E258F90B45388A4276C26**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20259/2024 - PLO 895/2024 - ID: 2209580

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 24/09/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003500320034003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 24/09/2024 16:44

Checksum: **6727E879AAB9D5F9CCEA4C0DC6AA618654FB067F19ACF51721F6F45D0639AE67**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20259/2024 - PLO 895/2024 - ID: 2209580

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003600310036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 24/09/2024 17:15

Checksum: **73AA13804B8BDAC6631A3978FB0CA1F12C840CC1ACB27285EA1D52B5FC0B07E8**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20259/2024 - PLO 895/2024 - ID: 2209580

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003800300035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 25/09/2024 09:23

Checksum: **F3048ED443766CC64281AF932918E6C546921D3407AD3D1A31A369B088F8F84E**

